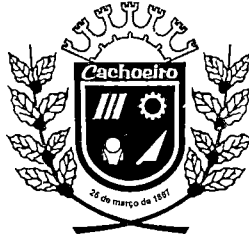


MM

0/8

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: 09 / 10 / 07	Número: 3179/07
	DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI NºP 162/07

INICIATIVA:
 EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:
 DECLARA A ASSOCIAÇÃO DESPOTIVA A CULTURA DE CAFUEIRA NAVIO NEGREIRO COMO ENTIDADE PUBLICA

e/ Embudo

LEITURA: 09 / 10 / 2007

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: 20 / 11 / 07

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA: _____ Ver.: _____

_____ Ver.: _____

_____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *X*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
/

PROJETO DE LEI N.º ____/2007

DOCUMENTO: 01
PROTOCOLO GERAL: 3179/07
NÚMERO PRÓPRIO: 162/07
DATA PROTOCOLO: 09/10/07

Declara a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Navio Negroiro como entidade de Utilidade Pública

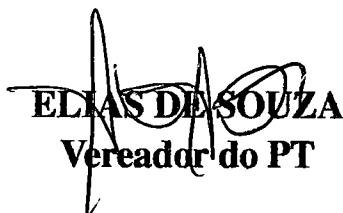
Art. 1º - Torna a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Navio Negroiro, reconhecida como entidade jurídica através do CNPJ 04.032.445/0001-04, com sede à rua Ario Sardemberg, 14 – no bairro Jardim Camburi, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, , uma **ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, para todos os fins e efeitos que tal condição se fizer necessária.

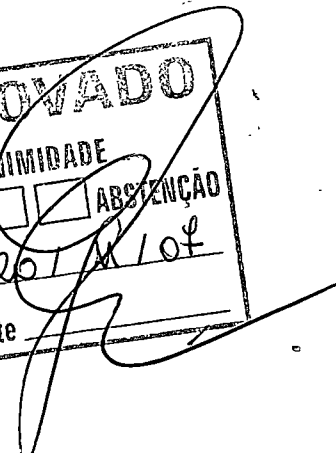
Emenda

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão 20/10/07
Presidente 

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



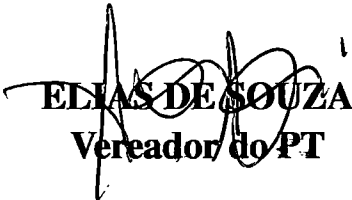
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/
S

JUSTIFICATIVA

Pelos relevantes serviços prestados pela Associação Desportiva e Cultura Navio Negroiro à comunidade cachoeirense, sobretudo na difusão da cultura afro-brasileira e, por estar tal instituição de acordo com as determinações previstas para o decreto de entidade a ser considerada de “UTILIDADE PÚBLICA”, pedimos aos nobres pares a aprovação para este projeto de lei.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de outubro de 2007.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05/br

Assembleia Geral de troca de cargos do diretoria, conselho fiscal e vice presidência do ADCCVNE e reformulação do estatuto Social

No dia 15 (quinze) do mês de janeiro de 2004, atendendo ao edital de convocação, reuniram-se em Assembleia geral, ocorrido as 20:00hs do dia 07 (sete) de fevereiro de 2004 no rua Arye Sandemberg, 14, Oriente Cristo, Colônia de Itapemirim - ES, para deliberar sobre a troca de cargos do diretoria, conselho fiscal e vice presidência do Associação Desportiva e Cultural de Capelinho Nôvo Negro e de suas presidências.

Aquelas horas 30 minutos, foram iniciados os trabalhos em segundo chamado, sendo eleito para presidir a assembleia o Sr. Alden Gomes do Silva, o qual convidou a mim, Adriano do Rocha Leal do Silva, para secretariar os trabalhos do mesmo.

Em seguida o Sr. presidente leu o edital de convocação, chamando a primeira ordem do dia: troca de cargo do diretoria, mudança de membros do Conselho fiscal e vice presidência do ADCCVNE, o que foi aprovado por unanimidade, para cumprir seu mandato de 04 (quatro) anos, findando o mandato no segundo quinzeno de janeiro de 2008, o presidente, diretoria, vice-presidente, três conselheiros fiscais e dois suplentes, os quais foram eleitos e empurrados por unanimidade como segue:

Presidência:

presidente: Alden Gomes do Silva RG: 1.086.062-ES

vice-presidente: Geraldo Carolino Andrade RG: 0755.4403-1 ES

Conselho fiscal:

presidente e primeiro conselheiro: Sebastião José do Silva Bente RG: 1.815.974-ES

Segue
tercei
primei
Segue
Decreto
direto
Seu
direto
profes
RG 1
Seu
par
Seg
ade
Cax
em
em
me
Che
Con
feito
Gome
ass
Roch
e a
Alden
Pres



Segundo Conselheiro: Rivaldo de Lima R.G. 22.346.57
 Terceiro Conselheiro: José Amilton Gonçalves do Silva R.G. 1.490.534-ES
 Primeiro Suplente: Amos Christino de Castro Jaria R.G. M. 5387.413 M.G.
 Segundo Suplente: Edneia Francisco Marques R.G. 0.670000040-1 ES
 Secretaria Geral: Adriano do Rocio Leal do Silva R.G. 1.449.240-ES
 diretor (a) técnico (a): Patrícia Cyroreido da Conceição
 Ladislau R.G. 1.871.726-ES
 diretor administrativo: Felipe Américo Bezerra R.G. 1.629.139-ES
 professor de educação - físico: Nelson Alves Netto
 R.G. 1.342.496-ES

sendo o presidente Aldemir Gomes do Silva, re-eleito
 para mais um mandato de quatro anos. A
 seguir foi chamada a seguinte ordem do
 dia:
 1ª - Assembleia: Reformulação do estatuto Social,
 Cap. IV art. 19 - ao presidente compete recolher
 em conta bancária específica em nome da
 entidade as movimentações financeiras do
 mesmo, assinando de forma individual, os
 cheques ou comprovantes de despesas e receitas
 como não havia mais considerações a serem
 feitas, deu o Sr. presidente da Assembleia Aldemir
 Gomes do Silva, por encerrada a reunião
 da Assembleia, que foi por mim Adriano do
 Rocio Leal do Silva devidamente lavrada
 e assinado conjuntamente com o Sr. presidente

Aldemir Gomes do Silva
 Presidente da Assembleia

SERV. NOTARIAL E REGISTRAL
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - 1º OFÍCIO
 DR. JOSE ~~ANTONIO~~ ~~ALVES~~ ~~DO~~ ~~SILVA~~
 TABELIAO E OFICIAL
 SUESTITUTA
 SUESTITUTA
 Rua Ruy Barbosa, 16 - Centro
 Tel.: (27) 524-0611 - Fax: (27) 522-6881
 CEP 29300-040 - Cach. de Itapemirim - ES
 "Registro de Imóveis, Registro de Protesto
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
 Jurídicas"
 20 JUL 2004

Handwritten lines and marks at the bottom of the page, including several slanted lines and the number 11.

07/8.



Sendo Presidente Aldeci Gomes da Silva, re-eleito para mais um mandato de quatro anos. A seguir foi chamada a segunda ordem da assembléia:

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Cap. IV Art. 19 – Ao presidente compete recolher em conta bancária específica em nome da entidade as movimentações financeiras da mesma, assinando de forma individual, os cheques ou comprovantes de despesas e receitas.

Como não havia mais considerações a serem feitas, deu o Sr. Presidente da Assembléia Aldeci Gomes da Silva, por encerrada a referida Assembléia, que foi por mim Adriana da Rocha Leal da Silva devidamente lavrada e assinada conjuntamente com o Sr. Presidente da Assembléia.

Aldeci Gomes da Silva
Presidente da Assembléia

Adriana da Rocha Leal da Silva
Secretária da Assembléia

Merian Rodrigues Oliveira
OAB/ES 304-B

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1o. Ofício - Rua Rui Barbosa, 16 Cep: 29.300-040
Cachoeiro de Itapemirim - ES Fone: 521-0611 Fax: 522-6881
REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Tabelião e Oficial Dr. José Soares da Silva
Oficiala Substituta Dra. Fabíola Simonato Soares
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Protocolado sob número: 2485
Averbado sob número: 3-686 LIVRO A
Emolumentos conforme a Lei 6.670/ES, Tabela 3 item IX e
Tabela 10 item(ns) 1A
Valor dos Emolumentos: R\$ 55,20.
CINQUENTA E CINCO REAIS E
VINTE CENTAVOS *****

ATENÇÃO

Exija sempre o seu recibo e,
qualquer dúvida, favor con-
sultar o oficial do R.P.J.

Cachoeiro de Itapemirim, 21/07/2004

Ass: 



02/8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CARTÓRIO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR E DEPOSITÁRIO
PÚBLICO

CERTIDÃO

ROCCO LARCIPRETE DE ALVARENGA,
CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR E
DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR NOMEAÇÃO
NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICA e dá fé que, revendo a memória do computador (Banco de Dados da Intranet) destinada aos registros de ações, verificou **não constar** na mesma quaisquer registros de ações ou processos, a partir do ano de 1997, de natureza **Falência e Recuperação Judicial** em face de **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO**, CNPJ nº 04.032.445/0001-04.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de julho de 2006.

Eu, Rocco, Rocco Larciprete de Alvarenga, Contador, Partidor, Distribuidor e Depositário Público da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, mandei consultar o SPI, preenchi os claros e assinei na forma da Lei.

16 de março de 2007

O que é a RAIS

Orientações

Tabelas

Download

RAIS Negativa

Impressão de Recibo

Fale conosco

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO BASE 2006

Identificação do Estabelecimento

CREA

Razão Social

CNPJ/CFI

Endereço

Bairro

Cidade/UF

CEP

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data

Quantidade de
Vínculos

Coordenação da RAIS

Brasília, 16/03/2007

Código de Identificação do Recibo

10
8

CERTIDAO NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

NO 082352007-07001040

NOME: ASS DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO
CNPJ: 04.032.445/0001-04

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NAO CONSTAM PENDENCIAS EM SEU NOME RELATIVAS A CONTRIBUICOES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DO INSS, NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB E AS INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

ESTA CERTIDAO TEM AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI No 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA E CISAO PARCIAL OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART. 981 DA LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES, INCLUSIVE A DECORRENTE DE CISAO TOTAL, FUSAO OU INCORPORACAO.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 3, DE 02/05/2007.

EMITIDA EM 31/08/2007.
VALIDA ATE 27/02/2008.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO
CNPJ: 04.032.445/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:39:27 do dia 30/08/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2008.

Código de controle da certidão: EC5B.0470.FAA3.1EF6

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12/8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confirma os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.032.445/0001-04	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 99.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R ARYO SARDEMBERG	NÚMERO 14	COMPLEMENTO
CEP 29.312-230	BAIRRO/DISTRITO MONTE CRISTO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
		UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 30/8/2007 às 15:21:59 (data e hora de Brasília).

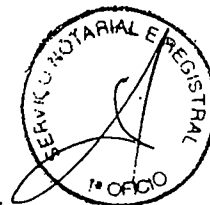
Voltar

Preparar página
para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO



CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Navio Negreiro, neste Estatuto também ADCCNNE, é uma Entidade de Prática Desportiva da Capoeira, fundada em 30/07/1992 com sede na Rua Aryo Sardemberg, Monte Cristo, nº 14 Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, onde tem seu foro. É uma sociedade civil, de natureza jurídica, de direito privado, com patrimônio distinto de seus associados e sem fins lucrativos. Fundamenta-se na legislação desportiva e cultural em vigor, nas diretrizes do Regulamento Nacional de Capoeira estabelecido pela Confederação Brasileira de Capoeira - CBC, pela Federação Internacional de Capoeira - FICA, bem como nas deliberações do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF.

Art. 2º - A ADCC NNE, durará por tempo indeterminado e em caso de dissolução seus bens serão destinados para outra entidade de igual objetivo e filantrópica ou poder público municipal, estadual ou federal e as dívidas serão destinadas segundo assembleia específica para esta decisão, sendo que, nenhum associado responderá solidário pelas obrigações financeiras da entidade, salvo nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 3º - A ADCCNNE se regerá pelo disposto neste Estatuto, obedecerá à legislação desportiva brasileira, as deliberações da CBC, a quem estará filiada através da Entidade de Administração do Desporto pela mesma reconhecida, bem como as demais normalizações do Conselho Federal de Educação Física.

Art. 4º - Compete a ADCCNNE incentivar por meio de processo educativo compatível, atividades desportivas e culturais, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Regulamento Nacional de Capoeira da CBC, unificando e reproduzindo tais codificações.

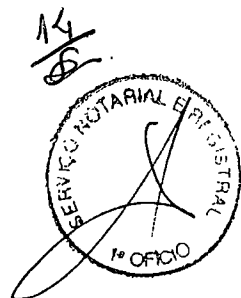
CAPÍTULO II – DO SÍMBOLO DA ENTIDADE

Art. 5º - O símbolo da ADCCNNE, o qual se encontra em anexo, é formado por desenho no tamanho 15 x 15 nas cores verde e amarelo, estampado na frente da camisa.

Art. 6º - O Símbolo da ADCCNNE, nos termos da Lei Federal, 9.615 de 24/03/99, do Decreto Federal 2.574 de 29/04/98 é de sua propriedade legal, sendo dispensado o registro no órgão específico de marcas e patente, todavia de registro obrigatório junto à Confederação Brasileira de Capoeira, somente poderá ser utilizado em casos específicos com a prévia autorização por escrito por parte da Presidência da entidade.

Merlan Rodrigues Oliveira
CAB/ES 304-B

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 6º - A Assembléia Geral, se reunirá anualmente para aprovar as contas da entidade e a cada quatro anos para eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Professor de Educação Física, três Conselheiros Fiscais e dois Suplentes do Conselho Fiscal, os quais deverão ser cidadãos brasileiros e maiores de 18 anos.

Art. 7º - Somente terão direito a voto os que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições financeiras e não estiverem suspensos da entidade em processo julgado.

Art. 8º - Cada membro terá direito a um único voto.

Art. 9º - A Assembléia será convocada por edital regularmente expedido 30 dias antes da reunião, contendo dia, local e hora de seu início de primeira chamada, iniciando-se os procedimentos sempre em segunda chamada 30 minutos após a primeira.

Art. 10 - A Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente da Entidade, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou a metade absoluta dos associados.

Art. 11 - É de competência da Assembléia preencher os cargos vagos e dar posse aos mesmos.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 12- O Conselho Fiscal é integrado por três conselheiros Fiscais e dois suplentes, os quais deverão fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto e as prestações de contas da entidade e demais atos do Presidente, Vice-Presidente e Diretores.

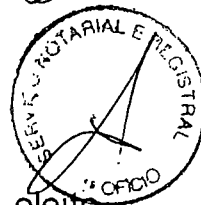
Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal, examinar a escrituração e os documentos da Diretora Administrativa e a contabilidade da Associação, a fim de analisar a exatidão dos lançamentos fiscais, e recolhimento dos encargos, podendo convocar assembléia toda vez que for constatado fato grave ou urgente de interesse dos associados.

Art. 14 - Na ausência justificada de um membro efetivo do Conselho Fiscal, assumirá de imediato o suplente, bem como quando houver vacância que implique em quorum, imediatamente será convocada uma nova Assembléia para eleição de um novo membro.

Art. 15 - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá manter vínculo de parentesco ou similar com qualquer membro da Presidência ou Diretoria.

Merian Rodrigues Oliveira
OAB/ES 304-B

15



CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 - A Presidência será composta do Presidente e Vice-Presidente, eleito pelo prazo de quatro anos, contando-se sempre como base a primeira quinzena de janeiro do quarto ano de gestão.

Art. 17 – Ao Presidente compete à função executiva na administração da entidade, com amplo direito de representação jurídica de seus interesses, na forma desse estatuto, inclusive em Juízo ou fora dele, assinando privativamente suas correspondências.

Art. 18 - Ao Presidente compete ainda cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais Leis Assessorias, os demais atos emanados pelas instâncias de poder superior e as diretrizes da Confederação Brasileira de Capoeira e das Entidades de Administração Desportiva reconhecidas pela CBC dentro da jurisdição pertinente.

Art. 19 – Ao presidente compete recolher em conta bancária específica em nome da entidade, as movimentações financeiras da mesma, assinando de forma individual os cheques ou comprovantes de receitas e despesas.

Art. 20 – Ao Presidente compete ainda nomear os demais cargos de Diretoria, ou propor a criação e a extinção de Departamentos conforme bem entender para o desempenho de suas funções.

Art. 21 – Ao Vice-Presidente compete assumir a função do Presidente toda vez que houver seu impedimento, assumindo ainda em situação normal, a função de Secretário Geral da Associação.

Art. 22 – Se houver vacância do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá imediatamente o Presidente do Conselho Fiscal, que deverá convocar Assembléia de Eleição dentro de trinta dias.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 23 – A Diretoria, órgãos de apoio à Presidência, será composta por:

- A- Secretário Geral;
- B- Diretor Administrativo;
- C- Diretor Técnico;
- D- Professor de Educação Física;

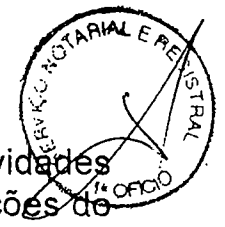
Art. 24 – Compete ao Secretário Geral, secretariar os trabalhos das Assembléias e organizar os documentos da Associação, assinando conjuntamente os certificados e carteiras expedidas pela mesma.

Art. 25- Ao Diretor Administrativo compete organizar a parte financeira, contábil e de patrimônio da entidade, porém, o presidente assinará de forma individual as movimentações financeiras e os balancetes contábeis da entidade.

Art. 26 – Ao Diretor Técnico compete organizar o calendário de eventos da entidade e o preparo e o acompanhamento dos atletas da mesma que participarem de eventos desportivos.

Merian Rodrigues Olive
OAB/ES 304-B

16/8



Art. 27 – ao Professor de Educação Física compete supervisionar as atividades físicas, na forma do estabelecido na legislação vigente e das determinações do Conselho Federal de Educação Física.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Todos os membros da Associação deverão ter registros junto à Confederação Brasileira de Capoeira e na Entidade de Administração Desportiva jurisdicional por ela reconhecida.

Art. 29 – Será realizada sempre no último sábado de cada mês, em horário pré-determinado definitivamente, uma reunião de Diretoria para acompanhar os trabalhos da Entidade.

Art. 30 – As receitas e despesas da Entidade serão definidas pelo Regimento Financeiro a ser aprovado pela Diretoria Administrativa e Presidência, referendado em Assembléia anual.

Art. 31 – Fica eleito o Fórum da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, onde tem sua sede, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente estatuto.

Cachoeiro de Itapemirim-ES
07/02/2004

Alderi Gomes do Silva
.....
Presidente

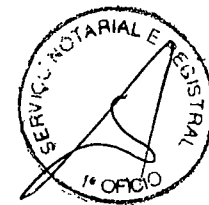
Merian Rodrigues Oliveira
OAB/ES 304-B

.....
Advogado

Adriana do Rocha Leal
.....
Secretário Geral

Nelson Alves Netto
.....
Professor de Educação Física

12
/



ANEXO II : Qualificação da Diretoria

Nome completo, endereço, RG, CIC, profissão, estado civil e função dos eleitos.

NOME: Adriana da Rocha Leal da Silva
RG: 1.449.240-ES CPF: 092.200.317-36
END: R. Aryo Sardemberg-14 Bairro Monte Cristo
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim-ES
EST. CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Do Lar FUNÇÃO: Secretária Geral

NOME: Felipe Américo Bezerra
RG: 1.629.139-ES CPF: 097.259.147-83
END: R. João Tosta-33 Centro
Cidade: Atílio Vivácqua-ES
EST. CIVIL: Solteiro
PROFISSÃO: Aux. Administrativo FUNÇÃO: Diretor Administrativo

NOME: Patrícia Aparecida da Conceição Ladislau
RG: 1.871.726-ES CPF: 096.976.097-30
END: R. Fausto Mercon-01 Bairro Alto Monte Cristo
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim-ES
EST. CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Professora FUNÇÃO: Diretora técnica

NOME: Nelson Alves Netto
RG: 1.342.496-ES CPF: 084.732.017-01
END: Av. Cristiano Dias Lopes-28 Bairro Gilberto Machado
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim-ES
EST. CIVIL: Solteiro
PROFISSÃO: Professor FUNÇÃO: Professor Educação Física

Merian Rodrigues Oliveira
OAB/ES 804-B



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 04032445/0001-04
Razão Social : ASSOCIAÇÃO DESPORT E CULT DE CAPOEIRA NAVIO-NEGREIRO
Nome Fantasia : CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO
Endereço : R ARYO SARDEMBERG 14 / MONTE CRISTO / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29312-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2007 a 29/09/2007

Certificação Número: 2007083112522832595971

Informação obtida em 31/08/2007, às 12:52:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



19/8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º ____/2007

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3179/07
NÚMERO PRÓPRIO:	162/07
DATA PROTOCOLO:	09/10/07

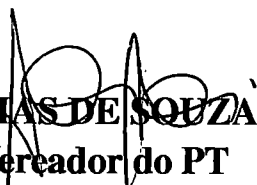
Declara a **Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Navio Negroiro** como entidade de Utilidade Pública

Art. 1º - Torna a **Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Navio Negroiro**, reconhecida como entidade jurídica através do **CNPJ 04.032.445/0001-04**, com sede à rua Ario Sardemberg, 14 – no bairro Jardim Camburi, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, , uma **ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, para todos os fins e efeitos que tal condição se fizer necessária.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



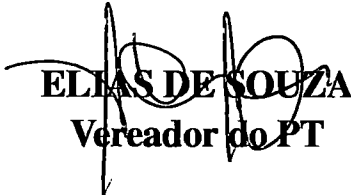
20
82

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Pelos relevantes serviços prestados pela Associação Desportiva e Cultura Navio Negroireiro à comunidade cachoeirense, sobretudo na difusão da cultura afro-brasileira e, por estar tal instituição de acordo com as determinações previstas para o decreto de entidade a ser considerada de “UTILIDADE PÚBLICA”, pedimos aos nobres pares a aprovação para este projeto de lei.

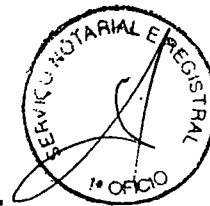
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de outubro de 2007.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO



CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Navio Negroiro, neste Estatuto também ADCCNNE, é uma Entidade de Prática Desportiva da Capoeira, fundada em 30/07/1992 com sede na Rua Aryo Sardemberg, Monte Cristo, nº 14 Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, onde tem seu foro. É uma sociedade civil, de natureza jurídica, de direito privado, com patrimônio distinto de seus associados e sem fins lucrativos. Fundamenta-se na legislação desportiva e cultural em vigor, nas diretrizes do Regulamento Nacional de Capoeira estabelecido pela Confederação Brasileira de Capoeira - CBC, pela Federação Internacional de Capoeira - FICA, bem como nas deliberações do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF.

Art. 2º - A ADCC NNE, durará por tempo indeterminado e em caso de dissolução seus bens serão destinados para outra entidade de igual objetivo e filantrópica ou poder público municipal, estadual ou federal e as dívidas serão destinadas segundo assembléia específica para esta decisão, sendo que, nenhum associado responderá solidário pelas obrigações financeiras da entidade, salvo nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 3º - A ADCCNNE se regerá pelo disposto neste Estatuto, obedecerá à legislação desportiva brasileira, as deliberações da CBC, a quem estará filiada através da Entidade de Administração do Desporto pela mesma reconhecida, bem como as demais normalizações do Conselho Federal de Educação Física.

Art. 4º - Compete a ADCCNNE incentivar por meio de processo educativo compatível, atividades desportivas e culturais, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Regulamento Nacional de Capoeira da CBC, unificando e reproduzindo tais codificações.

CAPÍTULO II - DO SÍMBOLO DA ENTIDADE

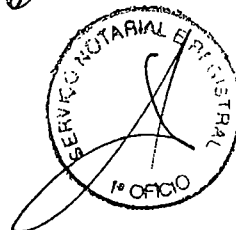
Art. 5º - O símbolo da ADCCNNE, o qual se encontra em anexo, é formado por desenho no tamanho 15 x 15 nas cores verde e amarelo, estampado na frente da camisa.

Art. 6º - O Símbolo da ADCCNNE, nos termos da Lei Federal, 9.615 de 24/03/99, do Decreto Federal 2.574 de 29/04/98 é de sua propriedade legal, sendo dispensado o registro no órgão específico de marcas e patente, todavia de registro obrigatório junto à Confederação Brasileira de Capoeira, somente poderá ser utilizado em casos específicos com a prévia autorização por escrito por parte da Presidência da entidade.

Merlan Rodrigues Oliveira
OAB/ES 364-B

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

22/02



Art. 6º - A Assembléia Geral, se reunirá anualmente para aprovar as contas da entidade e a cada quatro anos para eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Professor de Educação Física, três Conselheiros Fiscais e dois Suplentes do Conselho Fiscal, os quais deverão ser cidadãos brasileiros e maiores de 18 anos.

Art. 7º - Somente terão direito a voto os que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições financeiras e não estiverem suspensos da entidade em processo julgado.

Art. 8º - Cada membro terá direito a um único voto.

Art. 9º - A Assembléia será convocada por edital regularmente expedido 30 dias antes da reunião, contendo dia, local e hora de seu início de primeira chamada, iniciando-se os procedimentos sempre em segunda chamada 30 minutos após a primeira.

Art. 10 - A Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente da Entidade, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou a metade absoluta dos associados.

Art. 11 - É de competência da Assembléia preencher os cargos vagos e dar posse aos mesmos.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 12- O Conselho Fiscal é integrado por três conselheiros Fiscais e dois suplentes, os quais deverão fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto e as prestações de contas da entidade e demais atos do Presidente, Vice-Presidente e Diretores.

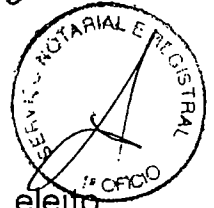
Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal, examinar a escrituração e os documentos da Diretora Administrativa e a contabilidade da Associação, a fim de analisar a exatidão dos lançamentos fiscais, e recolhimento dos encargos, podendo convocar assembléia toda vez que for constatado fato grave ou urgente de interesse dos associados.

Art. 14 - Na ausência justificada de um membro efetivo do Conselho Fiscal, assumirá de imediato o suplente, bem como quando houver vacância que implique em quorum, imediatamente será convocada uma nova Assembléia para eleição de um novo membro.

Art. 15 - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá manter vínculo de parentesco ou similar com qualquer membro da Presidência ou Diretoria.

Merian Rodrigues Oliveira
OAB/ES 304-B

23
28



CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 - A Presidência será composta do Presidente e Vice-Presidente, eleito pelo prazo de quatro anos, contando-se sempre como base a primeira quinzena de janeiro do quarto ano de gestão.

Art. 17 – Ao Presidente compete à função executiva na administração da entidade, com amplo direito de representação jurídica de seus interesses, na forma desse estatuto, inclusive em Juízo ou fora dele, assinando privativamente suas correspondências.

Art. 18 - Ao Presidente compete ainda cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais Leis Assessorias, os demais atos emanados pelas instâncias de poder superior e as diretrizes da Confederação Brasileira de Capoeira e das Entidades de Administração Desportiva reconhecidas pela CBC dentro da jurisdição pertinente.

Art. 19 – Ao presidente compete recolher em conta bancária específica em nome da entidade, as movimentações financeiras da mesma, assinando de forma individual os cheques ou comprovantes de receitas e despesas.

Art. 20 – Ao Presidente compete ainda nomear os demais cargos de Diretoria, ou propor a criação e a extinção de Departamentos conforme bem entender para o desempenho de suas funções.

Art. 21 – Ao Vice-Presidente compete assumir a função do Presidente toda vez que houver seu impedimento, assumindo ainda em situação normal, a função de Secretário Geral da Associação.

Art. 22 – Se houver vacância do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá imediatamente o Presidente do Conselho Fiscal, que deverá convocar Assembléia de Eleição dentro de trinta dias.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 23 – A Diretoria, órgãos de apoio à Presidência, será composta por:

- A- Secretário Geral;
- B- Diretor Administrativo;
- C- Diretor Técnico;
- D- Professor de Educação Física;

Art. 24 – Compete ao Secretário Geral, secretariar os trabalhos das Assembléias e organizar os documentos da Associação, assinando conjuntamente os certificados e carteiras expedidas pela mesma.

Art. 25- Ao Diretor Administrativo compete organizar a parte financeira, contábil e de patrimônio da entidade, porém, o presidente assinará de forma individual as movimentações financeiras e os balancetes contábeis da entidade.

Art. 26 – Ao Diretor Técnico compete organizar o calendário de eventos da entidade e o preparo e o acompanhamento dos atletas da mesma que participarem de eventos desportivos.

Merian Rodrigues Olive
OAB/ES 304-B

24
2/2



Art. 27 – ao Professor de Educação Física compete supervisionar as atividades físicas, na forma do estabelecido na legislação vigente e das determinações do Conselho Federal de Educação Física.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Todos os membros da Associação deverão ter registros junto à Confederação Brasileira de Capoeira e na Entidade de Administração Desportiva jurisdicional por ela reconhecida.

Art. 29 – Será realizada sempre no último sábado de cada mês, em horário pré-determinado definitivamente, uma reunião de Diretoria para acompanhar os trabalhos da Entidade.

Art. 30 – As receitas e despesas da Entidade serão definidas pelo Regimento Financeiro a ser aprovado pela Diretoria Administrativa e Presidência, referendado em Assembléia anual.

Art. 31 – Fica eleito o Fórum da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, onde tem sua sede, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente estatuto.

Cachoeiro de Itapemirim-ES

07/02/2004

Merian Rodrigues Oliveira
OAB/ES 304/B

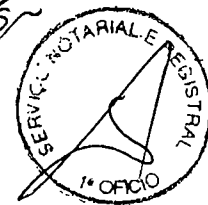
Alderi Gomes do Silveira
.....
Presidente

.....
Advogado

Adriana do Rocha Leal
.....
Secretário Geral

Nelson Alves Netto
.....
Professor de Educação Física

25



ANEXO II : Qualificação da Diretoria

Nome completo, endereço, RG, CIC, profissão, estado civil e função dos eleitos.

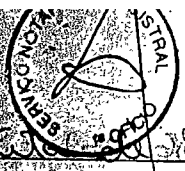
NOME: Adriana da Rocha Leal da Silva
RG: 1.449.240-ES CPF: 092.200.317-36
END: R. Aryo Sardemberg-14 Bairro Monte Cristo
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim-ES
EST. CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Do Lar FUNÇÃO: Secretária Geral

NOME: Felipe Américo Bezerra
RG: 1.629.139-ES CPF: 097.259.147-83
END: R. João Tosta-33 Centro
Cidade: Atílio Vivácqua-ES
EST. CIVIL: Solteiro
PROFISSÃO: Aux. Administrativo FUNÇÃO: Diretor Administrativo

NOME: Patrícia Aparecida da Conceição Ladislau
RG: 1.871.726-ES CPF: 096.976.097-30
END: R. Fausto Mercon-01 Bairro Alto Monte Cristo
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim-ES
EST. CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Professora FUNÇÃO: Diretora técnica

NOME: Nelson Alves Netto
RG: 1.342.496-ES CPF: 084.732.017-01
END: Av. Cristiano Dias Lopes-28 Bairro Gilberto Machado
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim-ES
EST. CIVIL: Solteiro
PROFISSÃO: Professor FUNÇÃO: Professor Educação Física

Merian Rodrigues Oliveira
OAB/ES 804-B



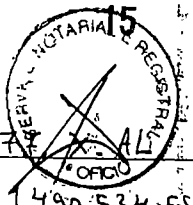
27/8

Assim, a Assembleia Geral de troca de cargo da diretoria, Conselho fiscal e vice-presidência do ADCCUNE e reformulação do estatuto Social no dia 15 (quinze) do mês de janeiro de 2004, atendendo ao edital de convocação, reuniram-se em Assembleia geral, ocorrido às 20:00hs do dia 07 (sete) de fevereiro de 2004 no Rua Aryo Sardemberg, 14, Oriente Cristo, Cachoeira de Itapemirim - ES, para deliberar sobre a troca de cargo da diretoria, Conselho fiscal e vice-presidência da Associação Desportiva e Cultural de Capelinha Paróquia Negreiros e de suas presidências.

Aquelas horas 30 minutos, foram iniciados os trabalhos em Segundo chamado, sendo eleito para presidente a assembleia o Sr. Alden Gomes do Silva, o qual considerou a mim, Adriano do Rocha Leal do Silva, para secretariar os trabalhos do mesmo. Em seguida o Sr. presidente leu o edital de convocação, chamando a primeira ordem do dia: troca de cargo da diretoria, mudança de membros do Conselho fiscal e vice-presidência do ADCCUNE, o que foi aprovado por unanimidade, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, findando o mandato no Segundo quinquênio de janeiro de 2008, do presidente, diretoria, vice-presidente, três conselheiros fiscais e dois suplentes, os quais foram eleitos e empadroados por unanimidade como segue:

- Presidência:
- presidente: Alden Gomes do Silva RG: 1.036.062 - ES
 - vice-presidente: Beraldo Carolino Andrade RG: 0755.4403 - 1 ES
- Conselho fiscal:
- presidente e primeiro conselheiro: Sebastião José do Silva Benta RG: 1.815.974 - ES

Deputado
terceiro
primeiro
segundo
Secretario
diretor
Secretario
professor
RG 1
Sen
par
seg
alde
Cax
em
em
me
che
Con
feito
Gome
ass
Roch
e a
Alden
Pres



Segundo Conselheiro: Rorival de Lima R.G. 22.346.57
 Terceiro Conselheiro: José Amilton Gonçalves da Silva R.G. 1.490.534-ES
 Primeiro Suplente: Amos Christino de Castro Jaria R.G. M. 5387.413 M.G.
 Segundo Suplente: Edneia Francisco Marques R.G. 0.670000040-1 ES
 Secretaria Geral: Adriano do Racho Real da Silva R.G. 1.449.240-ES
 Diretor(a) Técnica(a): Patrícia Lyopreido da Conceição
 Radislau R.G. 1.871.726-ES
 Diretor administrativo: Felipe Américo Bezerra R.G. 1.629.139-ES
 Professor de educação - físico: Nelson Alves Netto
 R.G. 1.342.496-ES

sendo o presidente Aldemir Gomes da Silva, re-eleito para mais um mandato de quatro anos. A seguir foi chamada a segunda ordem da assembleia: Reformulação do Estatuto Social, Cap. IV art. 19 - ao presidente compete recolher em conta bancária específica em nome da entidade as movimentações financeiras do mesmo, assinando de forma individual, os cheques ou comprovantes de despesas e receitas. Como não havia mais contribuições a serem feitas, deu o Sr. presidente da Assembleia Aldemir Gomes da Silva, por encerrada a referida assembleia, que foi por mim Adriano do Racho Real da Silva devidamente lavrada e assinado conjuntamente com o Sr. presidente

Aldemir Gomes da Silva
 Presidente da Assembleia

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - 1º OFÍCIO
 DR. JOSÉ CARLOS ALVES
 TABELIÃO E OFICIAL
 SUBSTITUTO
 SÍDIA SIMONATO SOARES
 RUA RUY BARBOSA, 16 - CENTRO
 TEL.: (27) 521-0611 FAX: (27) 522-6881
 CEP 29300-040 - CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM - ES
 *Registro de Imóveis, Registro de Protesto
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
 Jurídicas*
 20 JUL 2004

Handwritten lines and signatures at the bottom of the page.

29
8



Sendo Presidente Aldeci Gomes da Silva, re-eleito para mais um mandato de quatro anos. A seguir foi chamada a segunda ordem da assembléia:

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Cap. IV Art. 19 – Ao presidente compete recolher em conta bancária específica em nome da entidade as movimentações financeiras da mesma, assinando de forma individual, os cheques ou comprovantes de despesas e receitas.

Como não havia mais considerações a serem feitas, deu o Sr. Presidente da Assembléia Aldeci Gomes da Silva, por encerrada a referida Assembléia, que foi por mim Adriana da Rocha Leal da Silva devidamente lavrada e assinada conjuntamente com o Sr. Presidente da Assembléia.

Aldeci Gomes da Silva
Presidente da Assembléia

Adriana da Rocha Leal da Silva
Secretária da Assembléia

Merian Rodrigues Oliveira
OAB/ES 304-B

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
10. Ofício - Rua Rui Barbosa, 16 Cep: 29.300-040
Cachoeiro de Itapemirim - ES Fone: 521-0611 Fax: 522-6881
REG. DE PESSOAS JURIDICAS
Tabelião e Oficial Dr. José Soares da Silva
Oficiala Substituta Dra. Fabíola Simonato Soares
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Protocolado sob número: 2485
Averbado sob número: 3-686 LIVRO A
Emolumentos conforme a Lei 6.670/ES Tabela 3 item IX e
Tabela 10 item(ns) 1A
Valor dos Emolumentos: R\$ 55,20
CINQUENTA E CINCO REAIS E
VINTE CENTAVOS *****

ATENÇÃO

Exija sempre o seu recibo e,
qualquer dúvida, favor con-
sultar o oficial do R.P.J.

Cachoeiro de Itapemirim, 21/07/2004

Ass:





30/8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CARTÓRIO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR E DEPOSITÁRIO
PÚBLICO

CERTIDÃO

ROCCO LARCIPRETE DE ALVARENGA,
CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR E
DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR NOMINAÇÃO
NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICA e dá fé que, revendo a memória do computador (Banco de Dados da Intranet) destinada aos registros de ações, verificou não constar na mesma quaisquer registros de ações ou processos, a partir do ano de 1997, de natureza **Falência e Recuperação Judicial** em face de **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO**, CNPJ nº 04.032.445/0001-04.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de julho de 2006.

Eu, Rocco, Rocco Larciprete de Alvarenga, Contador, Partidor, Distribuidor e Depositário Público da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, mandei consultar o SPI, preenchi os claros e assinei na forma da Lei.

CERTIDAO NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

NO 082352007-07001040

NOME: ASS DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO
CNPJ: 04.032.445/0001-04

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NAO CONSTAM PENDENCIAS EM SEU NOME RELATIVAS A CONTRIBUICOES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DO INSS, NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB E AS INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

ESTA CERTIDAO TEM AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI No 8.212, DE 24 DE JUNHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA E CISAO PARCIAL OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART. 911 DA LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES, INCLUSIVE A DECORRENTE DE CISAO TOTAL, FUSAO OU INCORPORACAO.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 3, DE 02/05/2007.

EMITIDA EM 31/08/2007.
VALIDA ATE 27/02/2008.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO
CNPJ: 04.032.445/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:39:27 do dia 30/08/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2008.

Código de controle da certidão: EC5B.0470.FAA3.1EF6

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

34
/E

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.032.445/0001-04	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2000
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 1-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R ARYO SARDEMBERG	NÚMERO 14	COMPLEMENTO
CEP 29.312-230	BAIRRO/DISTRITO MONTE CRISTO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF ES
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		SITUAÇÃO ESPECIAL *****
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 30/8/2007 às 15:21:59 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

35
/ 8



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 04032445/0001-04
Razão Social : ASSOCIAÇÃO DESPORT E CULT DE CAPOEIRA NAVIO-NEGREIRO
Nome Fantasia : CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO
Endereço : R ARYO SARDEMBERG 14 / MONTE CRISTO / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29312-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2007 a 29/09/2007

Certificação Número: 2007083112522832595971

Informação obtida em 31/08/2007, às 12:52:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



28/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 162/2007
INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Declara a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Navio Negroiro como entidade de Utilidade Pública.*"

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para a iniciativa do processo legislativo.

A Lei nº 6014/07, que está aguardando sua publicação no Diário Oficial, dispõe sobre o reconhecimento de entidades de utilidade pública, conforme documento anexo.

Contudo, sob o aspecto técnico, o projeto peca sob a ótica da técnica legislativa, uma vez que, no Art. 1º, consta como endereço da Associação o Bairro JARDIM CAMBURI, que não existe em nosso município, mas sim no município de Vitória. Analisando os documentos acostados ao presente projeto, observamos que a Associação citada encontra-se localizada no Bairro MONTE CRISTO.

Assim, imperiosa necessidade de se observar as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, na forma de emendas que melhorem sua redação.

Por tal motivo, sugerimos o envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de Outubro de 2007.

MARIANA CUNHA MONTEIRO

Advogada da Câmara Municipal

OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

34

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 6014

Nº _____ DE _____

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I.** personalidade jurídica há mais de dois anos – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II.** efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de documento expedido pelo Juiz de Direito da Comarca onde a organização funciona e cópia do estatuto;
- III.** não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

Parágrafo único - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por lei, mediante requerimento ao Executivo ou ao Legislativo, devidamente instruído com a comprovação dos requisitos previstos no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública nos seguintes casos:

- I.** por comprovação, a qualquer tempo, mediante representação de qualquer interessado, de que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no artigo primeiro;
- II.** por não apresentação, em três anos consecutivos, do relatório de atividades prestadas à coletividade, independentemente do motivo alegado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2007.

ROBERTO VALADAO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

39
Rogério

OF. DL. Nº 156/07

DATA: 29/10/07

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTI

Senhor Presidente,

DOCUMENTO:	42
PROTÓCOLO GERAL:	3375/07
NÚMERO PROPSIC:	156/07
DATA PROTOCOLO:	29/10/07

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
162/07				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREJAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR AD HOC PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS"

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

40

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 162/2007
INICIATIVA: Edil Elias de Souza
RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:
DECLARA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA A CULTURA DE CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO COMO ENTIDADE PÚBLICA.

VOTO DO RELATOR:
O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria com a seguinte emenda.

Emenda modificativa:

O Art 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Torna a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Navio Negreiro, reconhecida como entidade jurídica através do CNPJ 04.032.445/0001-04, com sede à Rua Ario Sardenberg, 14 – Bairro Monte Cristo, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, uma ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, para todos os fins e feitos que tal condição se fizer necessária.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

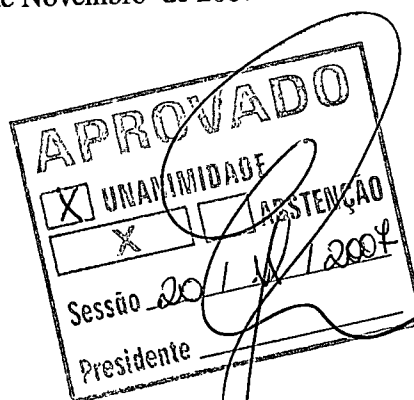
A Comissão votou por unanimidade pela encaminhamento regular da materia, com a emenda supracitada.

Sala das comissões, em 08 de Novembro de 2007.


Alexander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues- Refator
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende – Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	x			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	x			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	x			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	x			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	x			
ELLI... DE SOUZA	x			
FABIO MENDES GLÓRIA				x
JOSE CARLOS AMARAL	x			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	x			
RÉGINA TRAVÁGLIA	x			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	x			

- PROJETO Nº 162/07
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 20/11/07

RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 20/11/07

PRESIDENTE

• REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES
/ /

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES
/ /

OBSERVAÇÃO: COM A EMENDA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 35 folhas. *S.*

- 1 - 29 / 10 / 07 - Parecer jurídico fl. 36
- 2 - 29 / 10 / 07 - Lei nº 6014/07 fl. 37/38
- 3 - 29 / 10 / 2007 - OF/DL/ Comissão 156/2007 - CCJR
- 4 - 08 / 11 / 2007 - Parecer com. Constituição - fl. 40
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -